TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 30.707,89 (trinta mil setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), visando aprimorar a estrutura assistencial da unidade, proporcionar melhores condições para a realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência, garantir maior segurança aos pacientes e às equipes de saúde e contribuir para a qualificação dos serviços prestados à população.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	TRIÂNGULO	MÍDIA	ATA	MÉDIA	TOTAL
01	CARRO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA	**UND**	**01**	**R$ 3.050,00**	**R$ 3.215,00**	**R$ 3.575,00**	**R$ 3.280,00**	**R$ 3.280,00**
02	CADEIRA DE RODAS	**UND**	**01**	**R$ 1.490,25**	**R$ 2.139,00**	**R$ 1.455,19**	**R$ 1.694,81**	**R$ 1.694,81**
03	MACA HOSPITALAR ARTICULADA	**UND**	**02**	**R$ 1.613,78**	**R$1.844,00**	**R$ 1.883,17**	**R$ 1.780,32**	**R$ 3.560,64**
04	BIOMBO HOSPITALAR	**UND**	**01**	**R$ 1.606,00**	**R$ 1.599,00**	**R$**	**R$ 1.602,50**	**R$ 1.602,50**
05	MONITOR DE SINAIS VITAIS	**UND**	**01**	**R$ 7.277,55**	**R$ 7.157,89**	**R$ 6.200,00**	**R$ 6.878,48**	**R$ 6.878,48**
06	OXÍMETRO	**UND**	**01**	**R$ 3.906,62**	**R$ 3.314,54**	**R$ 5.851,00**	**R$ 4.357,39**	**R$ 4.357,39**
07	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	**UND**	**01**	**R$ 3.885,00**	**R$ 3.870,30**	**R$ 2.622,00**	**R$ 3.459,10**	**R$ 3.459,10**
08	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO BÁSICO	**UND**	**01**	**R$ 6.500,00**	**R$ 7.117,53**	**R$ 7.500,00**	**R$ 7.039,18**	**R$ 7.039,18**
								R$ 31.872,10

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 31.872,10 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, visando

aprimorar a estrutura física e assistencial da unidade, proporcionar melhores condições para a realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência e fortalecer a capacidade operacional dos serviços de saúde disponibilizados à população. A disponibilização de equipamentos adequados e compatíveis com as necessidades da unidade contribuirá para a melhoria da qualidade da assistência prestada pelos profissionais de saúde.

2.2. Os equipamentos médico-hospitalares constituem recursos indispensáveis para o adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, considerando a natureza dos serviços prestados, que envolvem atendimentos de urgência e emergência, avaliação clínica, monitoramento de pacientes e realização de procedimentos assistenciais. A aquisição desses equipamentos permitirá oferecer melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais, favorecer a organização dos atendimentos e proporcionar maior eficiência e segurança na execução dos serviços, contribuindo para a adequada assistência aos pacientes que procuram a unidade.

2.3. A inexistência, insuficiência ou eventual inadequação dos equipamentos médico-hospitalares pode comprometer a capacidade de atendimento da unidade, dificultando a realização de procedimentos e o acompanhamento adequado dos pacientes, especialmente nas situações que demandam intervenções rápidas e assistência imediata. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos mostra-se necessária para fortalecer a estrutura assistencial da UPA, garantir melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, ampliar a segurança dos procedimentos realizados e contribuir para a continuidade, eficiência e qualidade dos atendimentos de urgência e emergência prestados à população de Uruaçu/GO.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 30.707,89 (trinta mil setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), com complementação de R$ 1.164,21 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) por meio de recursos próprios do Município, totalizando o valor estimado de R$ 31.872,10 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos). A utilização dos recursos para a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares permitirá atender à finalidade estabelecida para a emenda parlamentar, promovendo melhorias na estrutura da Unidade de Pronto

Atendimento – UPA e fortalecendo a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Assim, a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares revela-se necessária para o aprimoramento da estrutura assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, proporcionando condições mais adequadas para a realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência, bem como maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde. A medida contribuirá para a qualificação dos serviços públicos de saúde, para o fortalecimento da capacidade operacional da unidade e para a adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, complementados com recursos próprios do Município, em benefício da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, visando atender às necessidades assistenciais da unidade e proporcionar melhores condições para a realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência, contribuindo para o fortalecimento da estrutura operacional e para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população.

3.2. A definição da solução fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à Unidade de Pronto Atendimento – UPA equipamentos médico-hospitalares adequados para apoiar as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde, considerando a natureza dos serviços prestados e a necessidade de assegurar condições apropriadas para a assistência aos pacientes. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, considerando características, funcionalidades, capacidade, qualidade, desempenho, segurança, compatibilidade e demais requisitos necessários ao adequado funcionamento e à utilização nos serviços de urgência e emergência.

3.3. A contratação deverá ocorrer junto a empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, devidamente regularizada e com capacidade para disponibilizar produtos novos, de qualidade e compatíveis com as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, manuais,

certificados, registros ou notificações perante os órgãos competentes, quando aplicáveis, e demais documentos pertinentes, observando-se as especificações definidas pela Administração, as normas técnicas vigentes e os requisitos sanitários aplicáveis.

3.4. Durante o ciclo de vida dos equipamentos, deverão ser observados procedimentos de conferência, recebimento, instalação, montagem, calibração e testes de funcionamento, quando aplicáveis, verificando-se a conformidade dos bens com as especificações contratadas, sua integridade física, condições de funcionamento e presença dos acessórios necessários. A utilização deverá seguir as orientações dos fabricantes, as recomendações técnicas e as boas práticas aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, de modo a preservar a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, o desempenho dos equipamentos e sua vida útil.

3.5. A manutenção e a conservação dos equipamentos deverão observar as orientações e recomendações dos respectivos fabricantes, especialmente quanto às condições de utilização, higienização, armazenamento, operação, manutenção preventiva e corretiva e conservação. Eventuais garantias legais e contratuais deverão ser observadas durante os respectivos períodos de vigência, assegurando à Administração o suporte necessário para a correção de defeitos ou falhas abrangidos pelas condições de garantia estabelecidas na contratação, de forma a evitar prejuízos à continuidade dos serviços assistenciais.

3.6. Ao final da vida útil dos equipamentos, deverá ser adotada destinação ambientalmente adequada, especialmente no caso de bens que possuam componentes eletroeletrônicos ou materiais que demandem cuidados específicos para descarte. Deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, evitando-se o descarte irregular e priorizando-se, quando tecnicamente viável, a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação por meio de sistemas de logística reversa e empresas devidamente habilitadas, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

3.7. A solução proposta também possibilitará a adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 30.707,89 (trinta mil setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), com complementação de R$ 1.164,21 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) por meio de recursos próprios do Município, totalizando o valor estimado de R$ 31.872,10 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos). Dessa forma, os recursos serão empregados na

aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao fortalecimento da estrutura assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em conformidade com a finalidade estabelecida para a emenda parlamentar.

3.8. Dessa forma, a solução apresentada atende às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, proporcionando equipamentos médico-hospitalares adequados para apoiar a realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência, melhorar as condições de trabalho das equipes multiprofissionais, garantir maior segurança aos pacientes e fortalecer a capacidade operacional da unidade. A aquisição contribuirá para a continuidade, eficiência e qualificação dos serviços públicos de saúde prestados à população, assegurando, ainda, a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO ser realizado integralmente pela empresa contratada, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos, características, funcionalidades, acessórios, requisitos de qualidade, segurança, garantia e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, considerando as características e especificidades dos equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO. A adoção desse critério busca ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do atendimento integral às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e apta a atender às normas técnicas, sanitárias e de qualidade aplicáveis. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, e apresentar características,

funcionalidades, capacidade e desempenho compatíveis com as necessidades assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir qualidade, segurança, durabilidade e adequado funcionamento. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a regulamentação vigente.

4.5. O fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, observando rigorosamente as especificações, quantidades, características, modelos, quando aplicável, e demais requisitos definidos pela Administração. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e manuseio. A empresa contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, falhas de funcionamento, ausência de acessórios indispensáveis ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas estabelecidas.

4.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, funcionalidades, capacidade, compatibilidade, desempenho, acessórios, alimentação elétrica, quando aplicável, e demais requisitos pertinentes a cada item, assegurando que os bens sejam adequados à realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, visando atender às necessidades assistenciais da unidade e proporcionar melhores condições para a realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência, conforme os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo que os

produtos sejam novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, quando aplicável.

5.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características, funcionalidades, capacidade, compatibilidade, desempenho, acessórios e demais requisitos estabelecidos para cada item. Os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, falhas de funcionamento, incompatibilidade ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.4. O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos contratuais e as condições adequadas de acondicionamento, transporte e manuseio, de modo a preservar a integridade e o perfeito funcionamento dos produtos.

5.5. No ato do recebimento, os equipamentos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará a quantidade, integridade física, características, especificações e condições de funcionamento, quando aplicável. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de conformidade dos bens com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, manuais de utilização, certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos necessários ao adequado funcionamento e utilização dos equipamentos, bem como prestar as informações pertinentes à sua operação, observadas as condições estabelecidas na contratação e as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.7. Os equipamentos deverão ser entregues com garantia legal e/ou contratual aplicável, cabendo à contratada realizar ou providenciar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições decorrentes de defeitos cobertos pela garantia, durante o período correspondente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. º14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. º14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. º14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO serão recebidos mediante conferência das quantidades, características, especificações técnicas, acessórios, integridade física, condições de funcionamento e demais

requisitos previstos no Termo de Referência, verificando-se sua conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar que os bens entregues sejam adequados às necessidades assistenciais da unidade e estejam em perfeitas condições de uso.

7.2. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências, a Contratada deverá substituir ou corrigir os itens, sem ônus para a Administração.

7.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

7.4.1. entregar materiais em desacordo com as especificações exigidas;

7.4.2. fornecer quantidade inferior à contratada;

7.4.3. não substituir os materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos médico-hospitalares serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a conferência das quantidades, características, especificações técnicas, integridade física, condições de funcionamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Em caso de rejeição dos equipamentos médico-hospitalares, total ou parcialmente, o fiscal fixará prazo para que a contratada realize a substituição ou sane as irregularidades identificadas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

8.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos médico-hospitalares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas durante a conferência dos bens.

8.4. Os equipamentos médico-hospitalares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os equipamentos médico-hospitalares serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações técnicas e condições de funcionamento dos bens, com a consequente aceitação, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço por item.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Atestado de Capacidade Técnica;

d) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);

h) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Relação atualizada dos impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, pela seguinte dotação orçamentária:

10.302.3005.2.698.4.4.90.52 – (Execução de Emendas Impositivas - Saúde).
10.302.3005.2.259.4.4.90.52 – (Manut. da Unidade de Pronto Atendimento).

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 10 de setembro de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde